



PORTARIA ORDINATÓRIA Nº 058, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a instituição de comissão de contratação de serviços de publicidade e propaganda pelo CAU/SC.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 35, III, da Lei nº 12.378/2010 e o artigo 149, LXII, do Regimento Interno do CAU/SC;

CONSIDERANDO a previsão do art. 10 da Lei nº 12.232/2010 (*“Dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências”*) de que as licitações previstas nesta Lei serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial, com exceção da análise e julgamento das propostas técnicas;

CONSIDERANDO a previsão do art. 6º, L, da Lei nº 14.133/2021 (*“Lei de Licitações e Contratos Administrativos”*) de que a comissão de contratação é o *“conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares”*;

CONSIDERANDO as previsões do Decreto nº 11.246/2022 (*“Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional”*);

CONSIDERANDO a intenção do CAU/SC de contratar serviços de publicidade por intermédio de agência de publicidade e propaganda pelo prazo de 24 (vinte e quatro), consoante o processo administrativo SEI nº 00177.000292/2024-44;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC), comissão para a contratação de serviços de publicidade de propaganda, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos à licitação, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a sua homologação em relação à contratação, pelo CAU/SC, de agência de publicidade e propaganda, objeto do processo administrativo SEI nº 00177.000292/2024-44.



Art. 2º - A comissão para a contratação de serviços de publicidade de propaganda será composta pelos seguintes integrantes:

- I. Filipe Bento Leães – Supervisor de Compras, Contratos e Licitações – Presidente da Comissão
- II. Yve Sarkis – Assistente Administrativo – Membro
- III. Olavo Coelho Arantes – Analista Administrativo – Membro
- IV. Fernando Wolkmer – Coordenador de Tecnologia de Informação – Suplente

Art. 3º. O presidente da comissão para a contratação de serviços de publicidade de propaganda será o empregado do CAU/SC Filipe Bento Leães, que definirá o cronograma de trabalho, convocará os demais membros para as reuniões e atividades e as coordenará.

Art. 4º - Caberá à comissão de contratação, exclusivamente em relação à contratação, pelo CAU/SC, de agência de publicidade e propaganda, objeto do processo administrativo SEI nº 00177.000292/2024-44:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas técnicas, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências;

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

e) receber, examinar e julgar documentos relativos à licitação;

f) sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação

g) solicitar o saneamento dos documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021;

h) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado; e

i) indicar o vencedor do certame;

j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

k) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação;

IV) executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a sua homologação.



§ 1º Não cabe à comissão de licitação julgar as propostas técnicas apresentadas por agências de publicidade e propaganda, as quais serão julgadas por subcomissão técnica, nos termos da Lei nº 12.232/2010.

§ 2º Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto nº 11.246/2022.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/SC na Rede Mundial de Computadores (INTERNET), no endereço www.causc.gov.br e no Portal Transparência, com efeitos a partir desta data.

Dá-se ciência.
Cumpra-se.

Carlos Alberto Barbosa de Souza
Arquiteto e Urbanista
Presidente do CAU/SC